



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Avenida Desportista Aurélio Rocha, nº 592, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58031-000
 Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 495/2023

Processo nº 54000.027984/2023-08

SELEÇÃO PARA CADASTRO RESERVA (CR) DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, PARA OS LOTES REINTEGRADOS JUDICIALMENTE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA ESPINHARAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º e 4º da PORTARIA Nº 03/2023, publicada no Boletim de Serviço do Incra de 17/05/2023 e em conformidade com os artigos 19, 19-A e 20 da Lei nº 8.629, 1993, para Seleção de Cadastro Reserva (CR) dos lotes reintegrados judicialmente no PA Nova Espinharas Código SIPRA PB0282000 , localizado no município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, Processo Incra nº 54000.027984/2023-08 mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SELEÇÃO PARA O CADASTRO RESERVA (CR)

1.1. O Cadastro Reserva (CR) visa seleção para os lotes do PA Nova Espinharas que são objetos das ações de reintegração de posse nº 0800225-28.2023.4.05.8205, 0800229-65.2023.4.05.8205, 0800238-27.2023.4.05.8205, 0800232-20.2023.4.05.8205, 0800234-87.2023.4.05.8205, 0800239-12.2023.4.05.8205, 0800219-21.2023.4.05.8205, 0800228-80.2023.4.05.8205, 0800222-73.2023.4.05.8205, 0800236-57.2023.4.05.8205 e 0800235-72.2023.4.05.8205, em tramitação na 14ª Vara da Justiça Federal de Patos, PB e também de outros lotes, cujas ações judiciais estão sendo interpostas pelo INCRA, totalizando 29 (vinte e nove) lotes a serem reintegrados.

1.2. A Seleção para o Cadastro de Reserva (CR) compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. Fase 1: inscrição dos candidatos interessados;

1.2.2. Fase 2: processamento das inscrições - análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição de recurso, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas do Cadastro Reserva (CR);

1.2.3. Fase 3: classificação - análise do enquadramento na ordem de preferência e aplicação dos critérios de classificação e divulgação de lista com a ordem de classificação dos candidatos, por meio de Edital de Classificação Preliminar do Cadastro Reserva (CR);

1.2.4. Fase 4: recursos da classificação preliminar - interposição, análise e julgamento dos recursos e publicação do Edital de Resultado Final, contendo a lista das famílias selecionadas por ordem de classificação.

1.2.5. Fase 5: resultado da Seleção de Cadastro Reserva - CR do P.A. Nova Espinharas terá prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.

2. DA SELEÇÃO PARA O CADASTRO RESERVA DOS LOTES A SEREM REINTEGRADOS JUDICIALMENTE NO PA NOVA ESPINHARAS

2.1. DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO RESERVA (CR)

2.1.1. As inscrições para o Cadastro Reserva (CR) serão realizadas no período de 24/07/2023 a 11/08/2023, nos endereços previstos no Quadro I deste Edital, na presença dos técnicos do Incra designados pela Comissão Permanente Regional de Seleção de Famílias ao Programa Nacional de Reforma Agrária da SR (PB).

Quadro I – Locais de inscrição.

MUNICÍPIO DA INSCRIÇÃO	ENDEREÇO DA INSCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL	HORÁRIO

São José de Espinharas, PB	Espinharas Tênis Clube - Rua Antônio Gomes da Costa, Centro - São José de Espinharas- CEP 58723-000	24/07/2023	04/08/2023	08:00 às 17:00 h
João Pessoa, PB	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SR (PB) - Avenida Desportista Aurélio Rocha, nº 592, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58031-000	07/08/2023	11/08/2023	08:00 às 17:00 h

2.1.2. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

2.1.3. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022

2.1.4. Para a inscrição deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do Anexo I, deste Edital.

2.1.5. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

2.1.6. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO RESERVA (CR):

2.2.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação de cópia dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I - Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>;

IV - Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, disponível pelo site: [www.mds.gov.br/consultcidadao](http://www.mds.gov.br/consultacidadao) e pelo aplicativo para celulares Android Meu CadÚnico;

V - Nas situações de estado civil:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezenas anos completos tenha economia própria.

c) Casado(a): Certidão de Casamento;

d) União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável com firma reconhecida;

e) Divorciado(a), desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;

f) Viúvo(a): atestado de óbito do cônjuge;

VI - Certidão Narrativa de Inexistência de CNPJ vinculado à CPF, da Receita Federal.

2.2.2. E ainda, na inscrição, apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

a) Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;

b) Possuir deficiência que se inscreva de maneira individual: será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela;

c) For aposentado(a) por invalidez que se inscreva de maneira individual: será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.

2.2.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão, da Superintendência Regional do Incra na Paraíba o, do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 2.2 deste Edital.

2.3. DA ELEGIBILIDADE AO PNRA:

NÃO PODERÁ SER SELECIONADO(A) COMO BENEFICIÁRIO(A) DO PNRA E TERÁ INDEFERIDA A INSCRIÇÃO QUEM NA DATA DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:

- I - For ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
- II - Tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;
- III - For proprietário rural, exceto o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
- IV - For proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;
- V - For menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou
- VI - Auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários-mínimos mensais ou a um salário-mínimo per capita.

2.3.1. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 2.3 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o item II do 2.3. deste Edital.

2.3.2. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.

2.3.3. A vedação de que trata o inciso I do item 2.3 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

2.3.4. Para fins do disposto no item 2.3.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

2.3.5. Para fins do disposto no item VI do item 2.3 deste Edital, o Incra analisará a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a três salários-mínimos.

2.3.6. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 2.3 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associava ou cooperava se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

2.4. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO CADASTRO RESERVA (CR)

2.4.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com as listas das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

2.4.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

2.4.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

2.4.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

2.4.2.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Incra da Paraíba, no endereço

2.4.2.3.1. Endereço para protocolar o recurso se houver:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
JOÃO PESSOA,PB	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SR (PB) - Avenida Desportista Aurélio Rocha, nº 592, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58031-000

2.4.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

2.4.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II deste Edital.

2.4.2.6. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

2.4.2.6.1. Caso a Comissão Regional não considere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

2.4.2.7. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados do cadastro reserva.

2.5. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CADASTRO RESERVA (CR)

2.5.1. DAS PREFERÊNCIAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO ORDEM PREFERENCIAL CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS

Quadro II – Critério de preferências.

ORDEM PREFERENCIAL	CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
3°	III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção.	Declaração oficial da Funai ou ICMBio ou INCRA ou outro órgão público responsável pela desintrusão no Município de São José de Espinharas do projeto de assentamento Nova Espinharas Código SIPRA PB0282000
4°	IV - ao trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens I, II e III anteriores	Espelho do CadÚnico. Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidadao e pelo aplicativo para celulares Android "Meu CadÚnico".
5°	V - Trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho;	Documentação oficial do Ministério do Trabalho que identifique a situação.
6°	VI - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais.	Instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural ou contrato de arrendamento rural.
7°	VII - Ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.	Declaração para Cadastro de Imóvel Rural Eletrônica do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

2.5.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA (CR)

2.5.2.1. Respeitada a ordem de preferência estabelecida no item 2.5.1 deste Edital, serão classificados os candidatos a beneficiários para o projeto de assentamento Nova Espinharas segundo os seguintes critérios, com respectiva pontuação e documentos comprobatórios, com pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos:

Quadro III – Critérios de classificação e pontuação. Detalhe da pontuação no Anexo II deste Edital

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (DETALHE NO ANEXO II DESTE EDITAL)	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
I - unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho.	TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO -TFF	Até o limite de 15 pontos	Extrato do CadÚnico e preenchimento do item 3 do formulário de inscrição, Anexo I deste Edital.
II - unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM	Até o limite de 15 pontos	Extrato do CadÚnico ou documento que comprove a moradia nos municípios de São José de Espinharas, Vista Serrana, Paulista, Serra Negra do Norte, São João do Sabugi, Ipueira, São Mamede, Patos e Malta.

III - unidade familiar chefiada por mulher, aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.	FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM	5 pontos	Extrato do CadÚnico e rendas que comprove o sustento material de seus dependentes.
IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE.	FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA	5 pontos	Extrato do CadÚnico marcados como Grupos Tradicionais e Específicos, código 303 e identificação do acampamento no que o integra.
V – unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção.	FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA	10 pontos	Comprovação de que tem pai ou mãe assentado residente no projeto de assentamento PB0282000 - PA NOVA ESPINHARAS para qual se destina a seleção
VI - unidade familiar de trabalhador rural que resida no projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados.	FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG	05 pontos	Documento que comprove que é agregado do projeto de assentamento PB0282000 - PA NOVA ESPINHARAS
VII - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar	TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA	Até o limite de 15 pontos	Comprovante do tempo do exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.
VIII - renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM	Até o limite de 10 pontos, graduados conforme a faixa de renda.	Espelho do CadÚnico, campo renda.
VII – desempate, na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.	IDADE	Desempate	Carteira de identidade da pessoa chefe de família mais velha.

2.6. DO RECURSO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CADASTRO RESERVA (CR)

2.6.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

2.6.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

2.6.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

2.6.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

2.6.2.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional

2.6.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

2.6.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

2.6.3. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

2.6.3.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

2.6.4. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista Definitiva das Inscrições Deferidas e dos Candidatos Eliminados.

2.6.4.1. Além da publicação prevista no caput, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, em pelo menos uma das seguintes formas:

I - Publicação em jornal; ou

II - Anúncio em estação de rádio; ou

III - Afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica ou cooperativas.

2.6.4.2. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

2.6.4.3. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

2.7. DO RECURSO DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CADASTRO RESERVA (CR)

2.7.1. Após a análise dos critérios de classificação e atribuição da respectiva pontuação, a Comissão Regional divulgará o Edital de Classificação Preliminar com a lista de classificação preliminar dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados para os lotes retomados por decisão judicial.

2.7.2. O Edital de Classificação Preliminar será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade responsável pela seleção.

2.7.3. Do Edital de Classificação Preliminar caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

2.7.3.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

2.7.3.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

2.7.4. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência do Incra na Paraíba, no endereço que consta no item 2.4.2.3.1 desse Edital.

2.7.4.1. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

2.7.4.2. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II deste Edital.

2.7.4.3. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

2.7.4.4. Caso a Comissão regional não reconsiderar sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao CDR para julgamento.

2.8. DO EDITAL DE RESULTADO FINAL DO CADASTRO RESERVA (CR)

2.8.1. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados para os lotes retomados por decisão judicial.

2.8.1.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

2.8.1.2. Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final.

2.8.2. A Lista dos Candidatos terá prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.

2.8.2.1. Esgotada a Lista dos Candidatos de que trata o caput ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico, nos termos desta Instrução Normativa, para os lotes retomados por decisão judicial no Projeto de Assentamento.

2.8.3. O processo de seleção do Cadastro Reserva (CR) será finalizado com a publicação da lista nominal com ordem de nota no sítio eletrônico do Incra.

2.9. DA MANUTENÇÃO DA ELEGIBILIDADE AO PNRA QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO NOS LOTES RETOMADOS POR DECISÃO JUDICIAL.

2.9.1. Os candidatos classificados deverão atender aos critérios de Elegibilidade, item 2.3 deste Edital, no ato de sua homologação no lote retomado.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Sergio Campos Fontinelli, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 13/06/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barbosa Filho, Superintendente**, em 13/06/2023, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16676688** e o código CRC **060E24B9**.

ANEXOS AO EDITAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

INSCRIÇÃO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CANDIDATOS AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)

ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO - TIPO A – PROJETOS CRIADOS PELO INCRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 54000.027984/2023-08

EDITAL: SR(PB) Nº 495/2023 Projeto de Assentamento: PB0282000 - PA NOVA ESPINHARAS

1. CADASTRO: () Indivíduo () Família

INSCRIÇÃO Nº _____

CadÚnico/Código familiar: _____

1.A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 1

A.1. Nome Completo (sem abreviações):		
A.2. Nome da Mãe:		
A.3. Nome do Pai:		
A.4. Sexo: () F () M		A.5. Data de Nascimento: ____/____/____
A.6. Município	de	Nascimento: _____ UF: _____
		A.7. Nacionalidade: () 1-Brasileira () 2-Estrangeira
A.8. Documentos obrigatórios:		
I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional: (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);		
() 1-Carteira de Identidade, Nº: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____		
() 2-Carteira de Trabalho CTPS, Nº: _____ Série: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____		
() 3-Carteira Nacional de Habilitação Nº: _____		
II - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____		
A.9. Nas situações de estado civil:		
() 1- Solteiro; () 2- Casado; () 3- Divorciado ou Separado Judicialmente; () 4- Viúvo.		
A.10. Situação Conjugal: () 1- Cônjugue; () 2- Companheiro(a).		
A.11. É ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada? () Não () Sim, se sim, presta serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento? () Não () Sim, se sim, o exercício do cargo, do emprego ou da função pública é compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado? () Não () Sim.		
A.12. Foi excluído ou afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário? () Não () Sim, se sim, teve consentimento do seu órgão executor? () Não () Sim.		

A.13. É proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel? () Não () Sim, se sim, sua propriedade é insuficiente para o sustento próprio e o de sua família? () Não () Sim.

A.14. É proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade? () Não () Sim.

A.15. É menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil? () Não () Sim () Não se aplica.

A.16. Sua renda declarada no CadÚnico é Agrícola () Não () Sim.

A.17. Tem mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa? () Não () Sim.

A.18. É aposentado por invalidez? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim, se sim, sua Renda é menor que três Salários mínimos? () Não () Sim.

A.19. É deficiente físico? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim.

1.B - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 2

B.1. Nome Completo (sem abreviações):

B.2. Nome da Mãe:

B.3. Nome do Pai:

B.4. Sexo: () F () M

B.5. Data de Nascimento: ____/____/____

B.6. Município

de

Nascimento:

UF: _____

B.7. Nacionalidade: () 1-Brasileira
() 2-Estrangeira

B.8. Documentos obrigatórios:

I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional: (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

() 1-Carteira de Identidade, Nº: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

() 2-Carteira de Trabalho CTPS, Nº: _____ Série: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

() 3-Carteira Nacional de Habilitação Nº: _____

II - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

B.9. Nas situações de estado civil:

() 1- Solteiro; () 2- Casado; () 3- Divorciado ou Separado Judicialmente; () 4- Viúvo.

B.10. Situação Conjugal: () 1- Cônjugue; () 2- Companheiro(a).

B.11. É ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada? () Não () Sim, se sim, presta serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento? () Não () Sim, se sim, o exercício do cargo, do emprego ou da função pública é compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado? () Não () Sim.

B.12. Foi excluído ou afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário? () Não () Sim, se sim, teve consentimento do seu órgão executor? () Não () Sim.

B.13. É proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel? () Não () Sim, se sim, sua propriedade é insuficiente para o sustento próprio e o de sua família? () Não () Sim.

B.14. É proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade? () Não () Sim.

B.15. É menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil? () Não () Sim () Não se aplica.

B.16. Sua renda declarada no CadÚnico é Agrícola () Não () Sim.

B.17. Tem mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa? () Não () Sim.

B.18. É aposentado por invalidez? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim, se sim, sua Renda é menor que três Salários mínimos? () Não () Sim.

B.19. É deficiente físico? () Não () Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim.

2. INFORMAÇÕES DE ORDEM DE PREFERÊNCIA (Aplicam-se aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável)

2.1. É o desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação do imóvel? () Não () Sim.

2.2. É trabalhador rural no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário? () Não () Sim.

2.3. É trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no Município do Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim.

2.4. É trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, anteriores? () Não () Sim.

2.5. É trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho? () Não () Sim.

2.6. É trabalhador rural posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais? () Não () Sim.

2.7. É ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento? () Não () Sim.

2.8. () Nenhuma das preferências acima.

3. INFORMAÇÕES CLASSIFICATÓRIAS (Aplicam-se aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável)

3.1. Informe os integrantes da Unidade Familiar os membros Ligados por descendência a partir de um ancestral comum estejam cadastrados no CadÚnico.

Nº Ordem	Nome	Data Nasc	Sexo	Parentesco	CPF
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

10					
11					
12					
13					
14					
15					

São Integrantes da unidade familiar os membros ligados por descendência a partir de um ancestral comum, matrimônio, união estável, tutela, guarda ou adoção, independente de sexo e idade: 01- filhos, 02- enteados, 03- pai, 04- mãe, 05- avós, 06- bisavós, 07- irmãos, 08- meio irmão, 09- sogros, 10- netos, 11- tios, 12- sobrinhos, 13- primos, 14- genro, 15- nora, 16- padrasto, 17 madrasta, 18 cunhados, desde que atualizados na relação de parentesco com a pessoa responsável da unidade familiar inscrita no CadÚnico.

3.2. Reside no Município onde se localiza o projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim, se sim, há quanto tempo, em anos _____

3.3. Reside no Município limítrofe em que se localize a área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim, se sim, há quanto tempo, em anos _____

3.4. A família é chefiada por Mulher, Independentemente do estado civil, sendo responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes? () Não () Sim.

3.5. É integrante de acampamento situado no Município em que se localiza o projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes? () Não () Sim, se sim, informe o nome do acampamento _____

3.6. Filho(a) com idade entre 18 e 29 anos, cujo pai ou mãe seja assentado residente no mesmo projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? () Não () Sim. Não se aplica, conforme inciso V do art. 34 da IN nº 98/2019

3.7. É trabalhador rural e reside no imóvel destinado ao Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregado? () Não () Sim. Não se aplica, conforme inciso V do art. 34 da IN nº 98/2019

3.8. Possui tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar? () Não () Sim, se sim, quanto tempo? _____ Anos.

3.9. A unidade familiar que, a partir de 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, reside ou esteve ocupando o imóvel destinado ao Projeto de Assentamento? () Não () Sim.

4. DECLARAÇÃO/ENDEREÇO

4.1. De acordo com art. 299 do Código Penal Brasileiro: é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sob pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público.

() DECLARO, para os devidos fins, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estar ciente e de acordo com todas as regras do Edital do INCRA.

4.2. Município de Residência e UF:	4.3. Telefone ()
_____	_____

4.4. e-mail:

4.5. Assinatura do Indivíduo 1:	4.6. Data
_____	_____ / _____ / _____

4.7. Assinatura do Indivíduo 2:	4.8. Data
_____	_____ / _____ / _____

4.9. () Preenchido por :	4.10. _____	CPF: _____	4.11. _____	Órgão: _____
4.12. Local do preenchimento: _____		4.13. _____ / _____ / _____ Data		

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

INSCRIÇÃO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CANDIDATOS AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)

ANEXO II - DO EDITAL DE ABERTURA

REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMÁTICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 54000.027984/2023-08

EDITAL: SR(PB) Nº 495/2023 Projeto de Assentamento: PB0282000 - PA NOVA ESPINHARAS

Respeitada a ordem de preferência estabelecida no Art. 19 da Lei Nº 8.629/93, disposto na Instrução Normativa Nº 98/2019, a classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas a beneficiários do PNRA terão os cálculos da pontuação:

I – TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF

Conceito de TFF: Critério aplicado para a unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho de sua família e sua força de trabalho – até o limite de 20 pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para substituição dos beneficiários originários dos lotes, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1

Índice da faixa etária Fator A	Quantidade de pessoas por faixa etária Fator B	Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B Fator C
0	B ₁	C ₁
0,2	B ₂	C ₂
0,4	B ₃	C ₃
0,3	B ₄	C ₄
0,2	B ₅	C ₅
SOMATÓRIO		ΣC

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1

A.1 – TABELA 2 – Assentamento na primeira seleção

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	4,6

2	6,5
3	7,9
4	9,1
5	10,2
6	11,2
7	12,1
8	12,9
9	13,7
10	14,5
11	15,2
12	15,8
13	16,4
14 ou mais	17

A.2 – Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2.

O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1

Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 20 pontos

B) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários nos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1

B.1 – TABELA 2 – Quando houver substituição dos beneficiários dos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	3,0
2	4,3
3	5,2
4	6,1
5	6,8
6	7,4
7	8,0
8	8,1
9	9,1
10	9,6
11	10,1

12	10,5
13	11,0
14 ou mais	11,4

B.2 – Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2.

O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1

Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 15 pontos

II – TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM

Conceito de TRM: critério aplicado para unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes:

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção

Tempo moradia	Moradia no município do Projeto de Assentamento
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	3,00
Mora até 2 anos	6,00
Mora até 3 anos	9,00
Mora até 4 anos	12,00
Mora até 5 anos	16,00
Mora há mais de 5 anos	20,00

B) Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários dos lotes

Tempo moradia	Moradia no município do Projeto de Assentamento
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	2,25
Mora até 2 anos	4,50
Mora até 3 anos	6,75
Mora até 4 anos	9,00
Mora até 5 anos	12,00
Mora há mais de 5 anos	15,00

III – FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM

Conceito de FCM: critério aplicado para a unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do

sustento material de seus dependentes.

TABELA 3 – MCF

Mulher chefe de família	Fator
Não	0
Sim	5

IV – FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA

Conceito de FTA: unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos.

Família ou indivíduo integrante de acampamento	Pontuação
Não	0
Sim	5

V – FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA

Conceito de FRA: critério aplicado para a unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos.

Filhos, que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados	Pontuação
Não	0
Sim	10

VI – FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS – FAG

Conceito de FAG: critério aplicado para a unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - cinco pontos

Famílias de trabalhadores rurais na condição de agregados	Fator
Não	0
Sim	5

VII – TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA

Conceito de TAA: critério aplicado para o tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes.

A) Projetos de Assentamento na primeira seleção

Tempo na atividade agrária(anos)	Fator FTA
0	0,00
1	2,86

2	5,72
3	8,58
4	11,44
5	14,30
6	17,16
7 e mais	20,00

A) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários dos lotes

Tempo na atividade agrária(anos)	Fator FTA
0	0,00
1	0,72
2	1,43
3	2,15
4	2,85
5	3,58
6	4,28
7 e mais	15,00

VIII – RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM

Conceito de RFM: critério aplicado à renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal até o limite de dez pontos.

TABELA 8 – FVE

Nº de candidatos aptos (n)	Pontuação máxima (PM)	Razão (R)	Ordem dos candidatos de acordo com renda crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico	
			Cálculo da pontuação	
n	PM = 10	PM/n	Cand ₁ ->	$P_1 = PM$
			Cand ₂ ->	$PM - R = P_2$
			Cand ₃ ->	$P_2 - R = P_3$
			Cand ₄ ->	$P_3 - R = P_4$
			Cand _n ->	$P_n - R = P_n$

n = Número de candidatos aptos

PM = Pontuação máxima igual a 10

Razão =Pontuação Máxima dividida por número de candidatos aptos, PM / n.

$Cand_1$ a $Cand_n$ = ordem dos candidatos de acordo com renda mensal crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.

P_1 a P_n = Pontuação₁ a Pontuação_n dos candidatos aptos.

IX - EMPATE (DESEMPATE)

Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa de maior idade